



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ: 26.042.598/0001-75

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 07/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA DO OESTE E A
EMPRESA ***.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, nº 630, Bairro Jardim Humaitá, Cidade Limeira do Oeste/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.598/0001-75, neste ato representada pela Presidente, Vereador DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIERA.

CONTRATADA(O): *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na Rua/Avenida *****, nº *****, Bairro *****, Cidade *****, neste ato representado pelo *****, já qualificado conforme contrato social anexo.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato de fornecimento de combustível pelos termos da proposta/lance da Contratada, no processo de dispensa eletrônica, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível “gasolina comum”, para suprir as demandas dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor estimado total do Contrato é de R\$ _____

2.2. Os quantitativos indicados na planilha constante no Termo de Referência, do Edital da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a execução ou pagamento do valor estimado.

2.3. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
Unidade: 01.04. Subunidade: 01.04.01, Classificação Orçamentária

Avenida Copacabana, 630 - Jardim Humaitá - Limeira do Oeste - MG - CEP: 38295-000

Fone: (34) 3453-1029 / (34) 9 9994-6736

E-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ: 26.042.598/0001-75

01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ficha: 12, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.165, de 19 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela Administração para o fornecimento do combustível, contado da autorização de fornecimento expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital, Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência, do Edital da Dispensa Eletrônica nº04/2026;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- f) Rejeitar combustível fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- g) Os serviços prestados têm características personalíssimas, vedado à reconstrução por parte da CONTRATADA de terceiros, para execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ: 26.042.598/0001-75

6.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto contratado e/ou adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo o combustível em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ: 26.042.598/0001-75

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado mediante a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

7.2. Os encargos sociais (INSS, ISS, IRPF, etc.) são de responsabilidade da contratada, não existindo vínculo empregatício da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado no início e/ou término dos serviços, fica sujeito a Contratada às sanções previstas nesta cláusula e constantes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

a) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do contrato.

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

9.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Avenida Copacabana, 630 - Jardim Humaitá - Limeira do Oeste - MG - CEP: 38295-000

Fone: (34) 3453-1029 / (34) 9 9994-6736

E-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ: 26.042.598/0001-75

ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

10.1. Não existe vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Iturama/MG.

11.2. Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste – MG, 13 de março de 2026.

DOUGLAS APARECIDO FERREIRA
VIEIRA
Presidente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL - EMPRESA
Nome representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gislaine de Freitas Borges
CPF: CPF: 029.690.136-90

Nome: Marisa Almeida Machado
RG/CPF: 091.839.056-77